

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" – REITORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 – REITORIA

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Reitoria, por intermédio da Reitoria, com sede na Praça da República, 291, República, CEP 01045-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, neste ato representada pela Pró-reitora de Planejamento Estratégico e Gestão, Prof.^a Dr.^a Rosemary Adriana Chierici Marcantonio, nomeado pela Portaria Reitoria, datada de 30 de março de 2026 e publicada no DOE de 31 de março de 2026, portadora da identificação funcional nº 561597-5, inscrita no CPF sob o nº 108.958.088-62, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o Processo Administrativo nº XXXX/2026 – RUNESP, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº XXXX/2026 - RUNESP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 67.608/23, c/c o Decreto Estadual nº 11.462/23, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Papel Sulfite A4, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/2026.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Dados Bancários: Banco do Brasil

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor
------	-----------	--------------	------	-------

M-+ (B 0. * @ 7 ! 3 - 2 ! 0 - L 7! M-+ L - D B L 7! x Q @ - M J +
L i ^ K i 0 i B - j ' ! ! 1 j 0 ' ! ' | A 0 , | A - 1 j ^ 0 j * ' 1 0 3 | M K B - j ^ i B x M J | * - J 3 i 0 i » i ' i 0 i +
0 ' a i B 1 ' - 0 0 i , A A 0 " f i a a f i - + " 0 ^ a u B E 0 0 A 0 ' 0 0 ^ j i 1 ' A 0 i 0 0 - M " 2 ' e e e i 1 ' A 0 i 0

				Unitário
01	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m ² ; formato A4; medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%, conforme norma ISO; opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/-1,0), conforme norma TAPPI; corte rotativo, pH alcalino cor branco; embalagem revestida em BOPP; produto com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, com selo e código de licença impressos na embalagem. Método de branqueamento Livre de Cloro Elementar (ECF) ou Totalmente Livre de Cloro (TCF). Cadastro do fabricante válido no CTF-IBAMA.		36.920 Resmas (500 folhas)	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, quando ocorrer, consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Reitoria, cadastrada sob o CNPJ nº 48.031.918/0001-24, localizada em:

São Paulo – Reitoria

Prédio 01:

Rua Quirino de Andrade, 215 – Centro – São Paulo/SP - CEP: 01049-010

Prédio 02:

Praça da República, 295 - Centro – São Paulo/SP - CEP 01045-000

CNPJ nº 48.031.918/0001-24

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, são órgãos ou entidades participantes do registro de preços:

Campus de Araçatuba - Faculdade de Odontologia

Rua José Bonifácio, 1193 - Araçatuba/SP – CEP 16015-050

CNPJ nº 48.031.918/0013-68

Campus Araraquara - Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Rodovia Araraquara/Jau Km 1 - Campos Ville - Araraquara/SP - CEP: 14801-903

CNPJ nº 48.031.918/0025-00

Campus Araraquara - Faculdade de Ciências e Letras

Rodovia Araraquara-Jaú km 1 - Machados - Araraquara/SP - CEP 14.800-901

CNPJ nº 48.031.918/0026-82

Campus Araraquara - Faculdade de Odontologia

Rua Humaitá, 1680 – Centro – Araraquara/SP - CEP 14.801-903

CNPJ nº 48.031.918/0024-10

Campus Araraquara - Instituto de Química

Rua Francisco Degni, 55 Quitandinha - Araraquara/SP - CEP 14800-900

CNPJ nº 48.031.918/0027-63

Campus de Bauru - Administração Geral

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 14-01 - Bauru/SP - CEP 17.033-360

CNPJ nº 48.031.918/0004-77

Campus de Bauru - Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 14-01 - Bauru/SP - CEP 17.033-360

CNPJ nº 48.031.918/0029-25

Campus de Bauru - Faculdade de Ciências

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 - Bauru/SP CEP - 17033-360

CNPJ nº 48.031.918/0028-44

Campus de Bauru - Faculdade de Engenharia

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 - Bauru/SP - CEP 17033-360

CNPJ nº 48.031.918/0030-69

Campus de Botucatu - Administração Geral

Rua: Prof. Dr. Mauro Rodrigues de Oliveira S/Nº - Botucatu/SP - CEP 18618-688

CNPJ nº 48.031.918/0002-05

Campus de Botucatu - Faculdade de Ciências Agronômicas

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Fazenda Lageado - Botucatu/SP - CEP 18610-034

CNPJ nº 48.031.918/0021-78

Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina

Rua Prof. Rubens Maria Lopes, S/Nº - Distrito de Rubião Júnior - Botucatu/SP – CEP 18618-687

CNPJ nº 48.031.918/0019-53

Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

Rua Prof. Doutor Walter Mauricio Correa, S/Nº – Botucatu/SP – CEP 18618-681

CNPJ nº 48.031.918/0020-97

Campus de Botucatu - Instituto de Biociências

R. Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, 250 - Distrito de Rubião Júnior – Botucatu/SP - CEP 18618-689

CNPJ nº 48.031.918/0022-59

Campus de Dracena - Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas

Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros (SP 294), Km 651 - Bairro das Antas – Dracena - SP – CEP 17900-000

CNPJ nº 48.031.918/0033-01

Campus de Franca - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Av. Eufrásia Monteiro Petraglia 900 - Jardim Dr. Antônio Petraglia - Franca - SP - CEP: 14409-160

CNPJ nº 48.031.918/0007-10

Campus de Guaratinguetá - Faculdade de Engenharia e Ciências

Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 Portal das Colinas – Guaratinguetá/SP - CEP 12.516-410

CNPJ nº 48.031.918/0003-96

Campus de Ilha Solteira - Faculdade de Engenharia

Avenida Brasil, 56 - Centro - Ilha Solteira/SP – CEP 15385-000

CNPJ nº 48.031.918/0015-20

Campus de Itapeva - Instituto de Ciências e Engenharia

Rua Geraldo Alckmin, 519 - Vila N. Srª. de Fátima – Itapeva - SP - CEP 18409-010

CNPJ nº 48.031.918/0036-54

Campus de Jaboticabal - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias

Via Acesso Prof. Paulo Donato Castellane S/Nº - Jaboticabal - SP CEP 14884-900
CNPJ nº 48.031.918/0012-87

Campus de Marília - Faculdade de Filosofia e Ciências

Av. Hygino Muzzi Filho, 737 - Mirante - Marília/SP – CEP 17.525-900
CNPJ nº 48.031.918/0008-09

Campus de Presidente Prudente - Faculdade de Ciências e Tecnologia

Rua Roberto Simonsen, 305 - Vila Santa Helena - Presidente Prudente/SP – CEP 19060-900
CNPJ nº 48.031.918/0009-81

Campus de Registro - Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira

Av. Saburo Kameyama, 375 - (Est. Municipal RGT-265) - Bairro Carapiranga – Registro - SP -
CEP 12.900-000
CNPJ nº 48.031.918/0034-92

Campus de Rio Claro - Instituto de Biociências

Avenida 24-A, 1515 - Rio Claro/SP – CEP 13506-900
CNPJ nº 48.031.918/0018-72

Campus de Rio Claro - Instituto de Geociências e Ciências Exatas

Avenida 24-A, 1515 - Rio Claro/SP CEP 13506-900
CNPJ nº 48.031.918/0010-15

Campus de Rosana - Faculdade de Engenharia e Ciências

Avenida dos Barrageiros, 1881 - Primavera - SP - CEP 19274-000
CNPJ nº 48.031.918/0032-20

Campus de São João da Boa Vista - Faculdade de Engenharia

Av. Profª. Isette Corrêa Fontão, 505 - Jardim das Flores - São João da Boa Vista - SP - CEP:
13876-750
CNPJ nº 48.031.918/0041-11

Campus de São José do Rio Preto – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas

Rua Cristóvão Colombo, 2265 - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15054-000
CNPJ nº 48.031.918/0011-04

Campus de São José dos Campos - Instituto de Ciência e Tecnologia

Eng Francisco José Longo, 777 - Jardim São Dimas - São José dos Campos - SP - CEP

12245-000

CNPJ nº 48.031.918/0014-49

Campus de São Paulo - Instituto de Artes

Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Bloco 01 - Barra Funda - São Paulo - SP – CEP: 01140-070

CNPJ nº 48.031.918/0017-91

Campus de Sorocaba - Instituto de Ciência e Tecnologia

Avenida Três de Março, 511 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - CEP 18087-180

CNPJ nº 48.031.918/0035-73

Campus de São Vicente - Instituto de Biociências Campus Litoral Paulista

Pça. Infante D. Henrique, S/Nº - São Vicente - SP - CEP 11330-900

CNPJ nº 48.031.918/0005-58

Campus de Tupã - Faculdade de Ciências e Engenharia

Av. Domingos da Costa Lopes, 780 - Jd. Itaipu - Tupã - SP - CEP 17602-496

CNPJ nº 48.031.918/0031-40

A relação de quantitativos a seguir foi consolidada com base nos lançamentos realizados pelas unidades participantes durante as fases de informe de quantitativo e confirmação de intenção de adesão ao Registro de Preços, conforme disposto na Intenção de Registro de Preços (IRP) da Contratação nº 102301 - 914/2026. Destaca-se que os quantitativos máximos consignados no quadro abaixo deverão ser rigorosamente observados, não sendo permitida a contratação além desses limites, nos termos da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas para o procedimento de registro de preços.

Unidade	Localidade	Quantidade
Reitoria	São Paulo	5000
Faculdade de Odontologia	Araçatuba	2000
Faculdade de Odontologia	Araraquara	1200
Instituto de Química	Araraquara	1000
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	Araraquara	500

Faculdade de Ciências e Letras	Araraquara	1000
Administração Geral	Bauru	300
Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação	Bauru	600
Faculdade de Engenharia	Bauru	400
Faculdade de Ciências	Bauru	1000
Administração Geral	Botucatu	6000
Faculdade de Medicina	Botucatu	2500
Instituto de Biociências	Botucatu	1000
Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	Botucatu	1000
Faculdade de Ciências Agrônômicas	Botucatu	1000
Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas	Dracena	400
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais	Franca	700
Faculdade de Engenharia	Guaratinguetá	1230
Faculdade de Engenharia	Ilha Solteira	1200
Instituto de Ciências e Engenharia	Itapeva	300
Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias	Jaboticabal	1200
Faculdade de Filosofia e Ciências	Marília	1120
Faculdade de Ciências e Tecnologia	Presidente Prudente	1500
Instituto de Biociências	Rio Claro	900
Instituto de Geociências e Ciências Exatas	Rio Claro	1000
Faculdade de Engenharia e Ciências	Rosana	200
Faculdade de Engenharia	São João da Boa Vista	200
Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas	São José do Rio Preto	1500
Instituto de Artes	São Paulo	350
Instituto de Biociências	São Vicente	120
Faculdade de Ciências e Engenharia	Tupã	500

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo, ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor

estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o órgão ou entidade participante não participará em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso sejam realizados reajustamentos dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta

ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato ou emissão de nota de empenho, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em

disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver].

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)